

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS E EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA UNIDADE SENAC CARAPINA/ES QUE ENTRE SI FAZEM SENAC AR/ES E _____.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC AR/ES**, com sede na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, n.º 2.077, Bento Ferreira, Vitória/ES, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.743.301/0001-01, por seu Presidente do Conselho, Sr. Idalberto Luiz Moro, neste ato representado por seu delegatário, conforme Resolução 1.157/2025, de 29/07/2025, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, e de outro lado, _____, com sede na _____, n.º _____, Bairro _____, CEP _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, neste ato por seu administrador – Sr. _____, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado o presente **CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS E EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA UNIDADE SENAC CARAPINA/ES**, de acordo com as condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

I) O presente Contrato tem por objeto a execução, sob o regime turnkey por preço global, de serviços de engenharia e de obras, compreendendo a elaboração do PROJETO EXECUTIVO de todas as disciplinas, a partir do PROJETO BÁSICO COMPLETO fornecido pelo SENAC/ES, bem como a execução da obra civil e das instalações e sistemas permanentemente incorporados ao edifício, o licenciamento e a regularização, o comissionamento, a marcenaria sob medida e a comunicação visual, com entrega plena e operacional, para a obra de construção da Unidade Senac Carapina, localizada na Rodovia Governador Mário Covas, n.º 2663, Planalto de Carapina, Serra/ES, CEP 29162-703, bem como o suporte de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e securitários necessários à plena e perfeita entrega do objeto, consoante as especificações deste Contrato, observadas as normas técnicas da ABNT e em conformidade com os ditames do Edital, seus anexos e a proposta da CONTRATADA apresentada na Concorrência n.º 013/2026, que fazem parte integrante do presente contrato.

II) Os serviços, objeto do presente contrato, serão executados conforme detalhamento e especificações técnicas a seguir indicadas, as constantes no Anexo I deste contrato, bem como no Anexo I do Edital de Concorrência n.º 013/2026.

1. OBJETO

- 1.1. Contratação semi-integrada de empresa especializada para elaboração do PROJETO EXECUTIVO de todas as disciplinas, a partir do PROJETO BÁSICO COMPLETO fornecido pelo SENAC/ES, e execução da obra civil e das instalações e sistemas permanentemente incorporados ao edifício, licenciamento e regularização, comissionamento, marcenaria sob medida e comunicação visual, com entrega plena e operacional (regime turnkey), para a obra de construção da Unidade Senac Carapina, localizada Rodovia Governador Mário Covas, n.º 2663 - Planalto de Carapina, Serra - ES, 29162-703, no Edital e seus anexos.

2. PLANILHA DE VALORES:

DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
Contratação semi-integrada de empresa especializada para elaboração do PROJETO EXECUTIVO de todas as disciplinas, a partir do PROJETO BÁSICO COMPLETO fornecido pelo SENAC/ES, e execução da obra civil e das instalações e sistemas permanentemente incorporados ao edifício, licenciamento e regularização, comissionamento, marcenaria sob medida e comunicação visual, com entrega plena e operacional (regime turnkey), para a obra de construção da Unidade Senac Carapina, localizada Rodovia Governador Mário Covas, nº 2663 - Planalto de Carapina, Serra - ES, 29162-703, conforme especificações constantes neste Edital	R\$

3. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- 3.1. O contrato será fiscalizado pela CONTRATANTE por meio de seus Fiscais e Gestor de contrato, os quais farão o ateste dos serviços executados, e das respectivas notas fiscais enviadas pela CONTRATADA.
- 3.2. Ao gestor do contrato cumpre coordenar o acompanhamento da execução dos serviços, tratar com o contratado e exigir que este cumpra o que foi pactuado; sugerir eventuais modificações contratuais; formalizar a necessidade de termos aditivos e prorrogação de prazos; verificar a manutenção das condições de habilitação; conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, informar as autoridades competentes acerca da necessidade de serem aplicadas sanções ou de rescisão contratual, entre outras providências.
- 3.3. Compete ao fiscal do contrato acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços, verificando se a execução do objeto contratado ocorre conforme as especificações predeterminadas, as normas e procedimentos previstos no contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, de modo a legitimar a autorização para os pagamentos devidos ao contratado.
- 3.4. O gestor e o fiscal do contrato representam o Senac ES e devem conduzir suas atividades com integridade e transparência, solucionando problemas em tempo hábil para garantir a plena execução do contrato. A execução, fiscalização e entrega/recebimento dos serviços/produtos contratados devem ocorrer dentro da vigência contratual.
- 3.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa de seus empregados ou prepostos, e não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE pela execução dos serviços, nem exime a CONTRATADA do cumprimento integral de suas obrigações para a perfeita execução do objeto do CONTRATO.

4. PRAZOS:

- 4.1. Prazos de execução dos serviços: até 630 (seiscentos e trinta) dias.
- 4.2. Prazo para início da obra: em até 90 (noventa) dias corridos após a Ordem de Serviço de obras.
- 4.3. Prazos de vigência do contrato: até 720 (setecentos e vinte) dias.
- 4.4. Os prazos previstos nos itens 4.1, 4.2 e 4.3 incisam-se a partir do comunicado formal da instituição, que se dará por meio de e-mail oficial da empresa após a assinatura do contrato, seguindo o cronograma físico-financeiro e prazo de execução, apresentados pela contratada no momento da proposta, que fica fazendo parte integrante do presente contrato, respeitando os prazos dos itens 4.1 a 4.3, prazos de execução dos serviços, início da obra e vigência contratual, respectivamente.

4.5. Os serviços deverão seguir rigorosamente as fases estabelecidas, com evolução gradual e contínua, de forma a atender os objetivos da Contratante e mitigar riscos de perdas ou retrabalho.

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS:

5.1. Conforme informações disponibilizadas no ANEXO I deste contrato e ANEXO I do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E PAGAMENTO

I) A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, o valor global e irrevogável de R\$ _____ (_____), sendo estimados: R\$ _____ (_____) referente a mão-de-obra; e R\$ _____ (_____) de materiais

II) Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até 20 (vinte) dias após a prestação dos serviços, desde que medidos e aceitos pela fiscalização, através de depósito direto na conta corrente da CONTRATADA, no Banco _____, Agência _____, Conta _____, e mediante o recebimento das respectivas Notas Fiscais (material e serviço), que deverão ser entregues até o dia 30 do mês da prestação do serviço, acompanhadas do relatório de aceite dos serviços emitido pelo engenheiro fiscal da obra e dos documentos que comprovem o recolhimento das obrigações sociais, trabalhistas e tributos pertinentes. Ressalta-se ainda que a data de vencimento deverá ser programada para os dias 5, 15 ou 25 de cada mês, datas em que esta instituição efetua os pagamentos.

III) Os pagamentos serão realizados por meio de medições que serão feitas mensalmente, considerando-se o período compreendido entre os dias 01 e 30 de cada período.

IV) Os pagamentos serão realizados em até 20 dias após aceite do material entregue ao Corpo Técnico de Arquitetura e Engenharia do Senac-ES mediante emissão de nota fiscal

V) As medições serão liberadas quando a etapa estiver concluída em sua totalidade, impossibilitando o pagamento parcial das respectivas entregas / etapas.

VI) A CONTRATANTE poderá aplicar glosa por não conformidade de acordo com as infrações e penalidades previstas em contrato.

VII) Na hipótese de contratação de consórcio de empresas, os pagamentos devidos pela CONTRATANTE serão realizados exclusivamente em favor da empresa líder do consórcio, indicada no instrumento de constituição do consórcio e devidamente habilitada no processo licitatório, a qual será a única responsável perante o Senac-ES pelo recebimento dos valores e pela distribuição interna às demais consorciadas, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer ingerência ou responsabilidade sobre a partilha.

VIII) Após a perfeita entrega de cada etapa do objeto contratado, nas condições pactuadas, a CONTRATADA entregará ao CONTRATANTE, a nota fiscal acompanhada das seguintes certidões atualizadas:

- a) Certidão negativa conjunta de débitos relativos aos tributos Federais e à dívida ativa da União;
- b) Certidão negativa de débitos tributários estadual;
- c) Certidão negativa de débitos tributários Municipal;
- d) Certificado de regularidade do FGTS – CRF;
- e) Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT.

IX) Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços e produtos, total ou parcialmente.

X) Verificado, pelo CONTRATANTE, erro na fatura e/ou outras circunstâncias que desaconselhem o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome as devidas providências para regularização da situação, reiniciando o prazo após a reapresentação da fatura.

XI) As despesas bancárias decorrentes de transferências para crédito de valores em outras praças ou instituições bancárias ficarão por conta da CONTRATADA.

XII) Fica expressamente proibida a negociação, por parte da CONTRATADA, dos créditos oriundos deste contrato, com bancos ou outras instituições, sob pena de que, em caso de descumprimento, ser imputado uma multa contratual no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor do título descontado, além das penalidades previstas no contrato, inclusive rescisão.

XIII) O reajuste contratual adotará, de forma exclusiva, o INCC/FGV — Índice Nacional de Custo da Construção, apurado pela Fundação Getulio Vargas.

XIV) O reajuste observará interregno mínimo de 12 (doze) meses, na forma do art. 42, § 2º, da Resolução SENAC Nacional nº 1.270/2024, contado da data-base definida neste contrato, e incidirá SOMENTE sobre o saldo contratual ainda não executado após o transcurso do período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DADOS PARA FATURAMENTO

I) Os serviços serão realizados e faturados no seguinte endereço:

Nome Empresarial/Razão Social: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL

CNPJ: 03.743.301/0001-01

Inscrição Estadual: Isento

Local da Obra: Rodovia Governador Mário Covas, nº 2663 - Planalto de Carapina, Serra/ES CEP: 29162-703.

Setor Requisitante: Gerência de Engenharia e Manutenção

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E GARANTIA

I) Os prazos de execução dos serviços, expressos na Cláusula Primeira, serão de 630 (seiscentos e trinta) dias corridos, sendo que o prazo de início da obra é de até 90 (noventa) dias corridos após a Ordem de Serviço de obras e a vigência contratual será de 720 (setecentos e vinte) dias, todos contados a partir da data da comunicação formal da instituição por meio de e-mail oficial após a assinatura do presente contrato, devendo ser observado ainda, o cronograma físico-financeiro e prazo de execução apresentado pela CONTRATADA.

II) O CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, quando esta demonstrar-se em desacordo com as especificações e condições deste Contrato e dos documentos anexos, se não preferir recebê-los, com o abatimento do preço, que, ao seu critério, couber.

III) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos em Lei ou pelo Contrato.

IV) Fica estabelecido que, quando da justificada necessidade de prorrogação de prazo, a CONTRATADA deverá pleitear formalmente em até 30 (trinta) dias corridos antes do vencimento do prazo de entrega do objeto do contrato. O pedido deverá vir acompanhado das devidas justificativas e fundamentos legais. Ainda, o CONTRATANTE se reserva o direito de não aceitar o pedido de prorrogação, se assim exigirem as circunstâncias.

V) A prorrogação do prazo da execução do objeto do presente Contrato dar-se-á de comum acordo entre as partes e através de Termo Aditivo, pelos seguintes motivos:

- a) Alteração do projeto ou das suas especificações, determinada por ato unilateral do CONTRATANTE, que implique em atraso na execução dos serviços;
- b) Interrupção da execução do objeto deste Contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem escrita e no interesse do CONTRATANTE;
- c) Omissão ou retardamento de providências por parte do CONTRATANTE, resultando, em consequência, impedimento ou atraso na execução do presente Contrato;
- d) Impedimento na execução do objeto do presente Contrato em decorrência de fato ou ação de terceiros, reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- e) Superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do presente Contrato, e esteja amparado pelo Código Civil Brasileiro.

VI) O pedido de prorrogação do prazo de execução dos serviços deverá ser feito por qualquer uma das partes contratantes, por escrito, e, no prazo máximo de ____ (____) dias após a ocorrência do fato determinante à prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I) Proceder aos pagamentos nas datas determinadas neste contrato, desde que o fornecimento tenha sido aceito.

II) Disponibilizar, esclarecer e oferecer suporte a CONTRATADA para quaisquer dúvidas que porventura surjam durante a execução dos serviços.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I) Indenizar o CONTRATANTE por quaisquer danos ou prejuízos causados durante a execução do objeto do presente contrato, em decorrência de ação ou omissão dolosa, ou por imperícia, negligência e imprudência de seus prepostos e funcionários. Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, inclusive responsabilidade civil para com terceiros, que é exclusiva da CONTRATADA, sendo que a presença de fiscalização por parte do CONTRATANTE não diminui nem exclui essa responsabilidade.

II) Entregar e prestar os serviços especificados, bem como fornecer todos os materiais, nas condições constantes da presente Licitação e da proposta da empresa contratada, respeitando os preços pactuados independentemente da situação de mercado, se responsabilizando juridicamente pelos prejuízos que advir pelo não cumprimento das obrigações pactuadas independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

III) O fornecimento de mão de obra especializada e não especializada, todos os materiais adequados às condições editalícias, transportes, ferramentas e equipamentos em geral, necessários à perfeita execução dos serviços, inclusive guarda e responsabilidade deles.

IV) A CONTRATADA é responsável pelo transporte de todo material de seu fornecimento até ao local da entrega, fornecendo mão de obra para carga e descarga e movimentação dos mesmos.

V) Somente admitir no local de trabalho funcionários que estejam com suas carteiras profissionais devidamente registradas.

VI) O fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's; Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC's nas atividades que as Normas Técnicas de Segurança, Meio Ambiente e Saúde (SMS) o exigem; uniformes; alimentação e Vale Transporte aos seus funcionários. Todos os funcionários deverão estar vestindo uniforme da empresa CONTRATADA enquanto estiverem nas dependências da CONTRATANTE.

VII) Observar a legislação pertinente à higiene, saúde e segurança do trabalho.

VIII) Executar os serviços discriminados nos projetos, dentro do melhor padrão de qualidade e técnica e desmanchar, a critério do CONTRATANTE, os serviços que forem julgados mal executados, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas relativas à nova execução, inclusive a reposição dos materiais não reaproveitáveis.

IX) Recolher os encargos sociais, previdenciários, fiscais, comerciais, impostos, trabalhistas, resultantes da execução do objeto do presente Contrato.

X) Responder, integralmente, em caso de responsabilidade trabalhista individualizada de seus empregados/contratados, isentando a CONTRATANTE de quaisquer ônus ou responsabilidades decorrentes desta relação, independentemente da data de sua ocorrência, sob as penalidades contratuais, inclusive retenção de valores, caso a CONTRATANTE seja obrigada a proceder qualquer pagamento que não seja de sua responsabilidade.

XI) Manter, durante o período de vigência contratual, todas as condições que ensejarem sua habilitação e qualificação exigidas no Edital.

XII) Emissão das aprovações e licenças da obra junto à Prefeitura Municipal (de acordo com a tipologia de projeto a ser executado, que será estabelecida pelo órgão), renovações e recolhimento das correspondentes taxas;

XIII) Proceder a Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA/CAU;

XIV) Emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica pelo serviço (A.R.T.) e recolhimento da correspondente taxa, atendendo a todos os requisitos exigidos pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e nas Normas Técnicas que regem.

XV) Respeitar o cronograma físico-financeiro apresentado pelo CONTRATADO na proposta, projetos e planilhas, apresentados na licitação.

XVI) Cumprir o plano de trabalho exigido no edital e apresentado pelo CONTRATADO na licitação.

XVII) Acompanhamento técnico especializado do projeto e dos prazos de vencimento das licenças e alvarás exigidos pelos órgãos competentes, garantindo a conformidade da obra durante todo o período de reforma, nas esferas municipais, estaduais e federais.

XVIII) Proceder com aprovações dos projetos junto aos entes públicos;

XIV) Executar os serviços atendendo a toda e qualquer normatização a este respeito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ÔNUS FISCAIS

I) O CONTRATANTE somente receberá os serviços que estejam de acordo com as condições e especificações deste Contrato e dos documentos anexos e, da comprovação, por parte da CONTRATADA, do recolhimento de todos os encargos fiscais e previdenciários que lhe cabem.

II) Fica estabelecido que, além da remuneração prevista neste contrato, nenhuma outra importância será devida pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, em razão dos serviços ora contratados, correndo por conta da CONTRATADA todos os tributos e contribuições parafiscais que incidam ou venham incidir sobre o presente contrato ou seu objeto.

III) Fica convencionado, também, que se o CONTRATANTE for autuado, notificado ou intimado em virtude ou razão de fato oriundo do objeto do presente contrato atribuído à CONTRATADA, caberá àquele o direito de reter os pagamentos, ou mesmo, em caso de já ter cumprido integralmente a CLÁUSULA SEGUNDA do presente Contrato, de cobrar os respectivos valores, como reembolso daquilo a que se tornar obrigada a pagar, seja em decorrência de circunstâncias emanadas das autoridades públicas ou particulares, sendo imediatamente a CONTRATADA comunicada a respeito.

IV) Fica pactuado que a CONTRATANTE, na forma do artigo 23 da Lei 9.711/98, que alterou o artigo 31 da Lei 8.212/91, formalizará a retenção de 11% (onze por cento), referente à obrigação de recolhimento da CONTRATADA perante o INSS, salvo tenha havido qualquer determinação legal em contrário.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

I) O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento contratual.

II) Caso a CONTRATADA se torne inadimplente pela falta de execução total ou parcial do presente Contrato, ser-lhe-á aplicada uma ou mais das seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão do direito de participar ou licitar com o CONTRATANTE por prazo não superior a 03 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que lhe aplicou a penalidade.

III) As penalidades relacionadas nas alíneas 'a', 'c' e 'd' são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente com a sanção da alínea 'b', e, ainda, serem acompanhadas da rescisão contratual, quando o fato gerador da penalidade ensejar tal medida.

IV) Os valores das multas de que trata a presente cláusula, aplicáveis de acordo com os casos de inadimplência ora especificados, são os seguintes:

a) 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso no fornecimento dos produtos e/ou serviços;

b) 0,05% (cinco centésimos por cento) do mesmo valor do Contrato, por dia de excesso que venha a ocorrer a cada um dos prazos parciais estabelecidos no cronograma físico-financeiro, fornecido pela CONTRATADA, parte integrante deste Contrato.

c) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor global do contrato, em caso de descumprimento de qualquer outra obrigação estipulada nas cláusulas deste contrato, não obstante a necessidade de regularização em prazo razoável, nunca inferior a 5 (cinco) dias úteis, podendo ser novamente aplicada em caso de reincidência, ressalvada ainda a rescisão do contrato, a critério do CONTRATANTE.

d) multa simplesmente moratória, correspondente a 10% (dez por cento) do valor total contratual, na hipótese de rescisão do presente Contrato nos casos previstos, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos a que der causa.

V) Caso a CONTRATADA consiga, em qualquer estágio dos serviços, e sem prejuízo do bom acabamento dos trabalhos, recuperar atrasos que, porventura, tenham ocorrido em fases anteriores do cronograma físico-financeiro, ser-lhe-ão devolvidas as importâncias das multas que tenham sido aplicadas por infração dos prazos parciais (Item IV, “b”), desse modo compensados.

VI) As multas poderão ser aplicadas cumulativamente, porém o seu valor total não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do preço total do presente Contrato.

VII) Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia sobre a fatura a ser paga em caso de atraso no pagamento da mesma pelo CONTRATANTE.

VIII) Caberá suspensão o impedimento do direito de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos, nos seguintes casos:

a) Apresentar declaração ou documento falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

IX) O prazo de impedimento mencionado na alínea ‘c’ do item II, desta CLÁUSULA, não será superior a 03 (três) anos, sendo que no caso do item VIII, a penalidade será de 4 a 6 anos, cabendo à autoridade que aplicar a penalidade determinar a duração de seu efeito.

X) A penalização da CONTRATADA com a declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar com o CONTRATANTE caberá nos casos de grave inadimplência ou de falhas técnicas inescusáveis na execução do presente Contrato.

XI) As sanções previstas nas alíneas ‘c’ e ‘d’ do item II, desta CLÁUSULA poderão ser aplicadas à CONTRATADA que:

a) Praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;

b) Praticar atos ilícitos visando a frustrar o objeto deste Contrato;

c) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados.

XIII) O valor da(s) multa(s) aplicada(s) poderá(ão) ser descontada(s) do pagamento da fatura a ser paga pelo CONTRATANTE.

XIV) Caso não haja crédito suficiente para cobrir o valor a ser descontado, poderá o CONTRATANTE promover a cobrança judicial, através da competente ação própria, para composição dos prejuízos por acaso existentes, sendo certo inclusive em caso de cobrança administrativa ou extrajudicial arcará a CONTRATADA com os honorários advocatícios de 20% sobre o valor devido.

XV) A aplicação das penalidades deverá se concretizar após notificação expressa ao representante legal da CONTRATADA, resguardado o direito de ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

I) A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) unilateral, por iniciativa do CONTRATANTE nos casos enumerados no subitem abaixo;
- b) por mútuo acordo;
- c) judicial.

II) Constituem motivos para a rescisão do contrato, determinada por ato unilateral do CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades aplicáveis à CONTRATADA:

- a) Inexecução total ou parcial do objeto contratual, desde que não plenamente justificado pela CONTRATADA;
- b) o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- c) o atraso injustificado na entrega dos produtos e/ou conclusão dos serviços;
- d) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- e) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, cessão ou transferência total ou parcial do contrato, sem o expresso consentimento do CONTRATANTE, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA que, a critério do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato, desde que previamente avisado e autorizado pelo CONTRATANTE;
- f) modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- g) razões de interesse do CONTRATANTE;
- h) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- i) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- j) dissolução da sociedade CONTRATADA;
- k) decretação da falência da CONTRATADA, o pedido de recuperação judicial ou a instauração de insolvência.

III) O ato rescisório será comunicado formalmente à CONTRATADA e da comunicação constarão as penalidades aplicadas pelas determinantes da rescisão.

IV) A rescisão amigável, por acordo entre as partes, será reduzida a termo no processo de licitação escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

I) Os produtos e/ou serviços constantes neste contrato serão fiscalizados por prepostos, comissão de prepostos do CONTRATANTE ou empresa contratada para este fim, doravante denominados Fiscalização, que terão autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

II) À fiscalização compete, entre outras atribuições:

- a) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- b) Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade dos produtos e/ou serviços;
- c) Ordenar à CONTRATADA corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações deste contrato;
- d) Atestar o recebimento do objeto contratual;
- e) Encaminhar ao setor financeiro os documentos que relacionem as importâncias relativas as multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes aos pagamentos.

III) A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

I) A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do protocolo de entrega da via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 10 % (dez por cento) do valor atualizado do contrato, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária.

II) A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA; e
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.
- e) A garantia de execução do contrato deverá cobrir a totalidade dos custos necessários para a conclusão dos serviços, em caso de não cumprimento das obrigações contratuais pelo contratado, bem como danos decorrentes de falhas de execução que possam comprometer a integridade e funcionalidade, multas e penalidades aplicáveis em decorrência de atrasos ou não conformidades, dentre outros.

III) Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas “a” a “d” do item II, imediatamente anterior.

IV) A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no Banco do Brasil, em conta específica com correção monetária, em favor do SENAC/ES.

V) A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia ensejará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor global do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

VI) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a retenção dos pagamentos devidos a CONTRATADA, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato e acréscimos moratórios, a título de garantia, a serem depositados junto ao Banco do Brasil, com correção monetária, em favor do SENAC/ES.

VII) O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

VIII) O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções a CONTRATADA.

IX) Será considerada extinta a garantia:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração de ACEITE DEFINITIVO DA OBRA pelo CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que o CONTRATADO cumpriu todas as cláusulas do contrato, e que inexistem danos aparentes por problemas de projeto;

b) no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias após o recebimento provisório da obra, caso o CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros, por problemas de projeto.

X) O CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

a) caso fortuito ou força maior;

b) alteração do objeto, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

c) descumprimento das obrigações pelo CONTRATADO decorrentes de atos ou fatos praticados pelo CONTRATANTE;

d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores do CONTRATANTE.

XI) Caberá ao próprio CONTRATANTE apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas “c” e “d” do item X, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo CONTRATANTE.

XII) Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no item X.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DE COMPLIANCE

I) As Partes declaram que conhecem e se comprometem a observar integralmente as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, em especial a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos ("Lei Anticorrupção"), bem como comprometem-se a cumprir essas normas de maneira rigorosa, por si e por seus sócios, administradores e empregados, e a exigir o cumprimento dessas normas de terceiros que venham a contratar. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que manterá, até o término da vigência deste contrato, uma conduta ética e íntegra.

II) As Partes obrigam-se, no exercício dos direitos e obrigações previstas neste Contrato, a:

a) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos, pessoas a eles relacionadas ou qualquer outra pessoa, empresa e/ou entidade privada, com o intuito de obter vantagem indevida, influenciar atos ou decisões, ou direcionar negócios de forma ilícita;

b) adotar as melhores práticas de monitoramento e controle do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por parte de seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

III) As Partes comprometem-se a informar imediatamente à outra Parte qualquer suspeita ou comprovação de conduta que possa violar as disposições anticorrupção ou qualquer outra legislação pertinente a este Contrato. Essa notificação deve incluir, quando possível, todas as informações relevantes para auxiliar na investigação e resolução do ocorrido.

IV) A violação comprovada de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula constituirá justa causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades e reparação por perdas e danos eventualmente causados à Parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

I) As Partes comprometem-se a cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), tratando dados pessoais apenas para fins legítimos, específicos e limitados à execução do objeto deste contrato, abrangendo a obra, o desenvolvimento de projetos, o fornecimento de materiais e a gestão de mão de obra.

II) Dados da Mão de Obra e Acesso: A CONTRATADA, ao disponibilizar mão de obra, compartilhará com o SENAC apenas os dados estritamente necessários para o controle de acesso, segurança do trabalho (EPs, certificados de treinamento) e comprovação de conformidade trabalhista. Dados sensíveis, como biometria ou informações de saúde (ASO), devem ser tratados com rigorosa confidencialidade e segurança.

III) Acesso a Dados de Terceiros e Confidencialidade: No exercício da execução do contrato, caso seja necessário ao CONTRATANTE o acesso a documentos da empresa executora (como folhas de pagamento, GFIP, guias de recolhimento e prontuários de EPI), obriga-se a utilizar tais dados estritamente para validar as obrigações contratuais e a regularidade trabalhista/fiscal, sendo vedado o compartilhamento com terceiros não autorizados.

IV) Sigilo de Dados Confidenciais: A CONTRATADA reconhece que plantas, projetos de engenharia, memoriais descritivos e outros, são informações estratégicas que podem conter dados de segurança do SENAC. Tais documentos devem ser armazenados de forma segura e não podem ser compartilhados com terceiros sem autorização expressa por escrito.

V) Monitoramento e Imagem: As fotos, vídeos e relatórios técnicos gerados para documentar o progresso ou falhas na execução da obra devem priorizar aspectos técnicos e estruturais. Caso titulares (operários ou terceiros) sejam capturados nas imagens, a CONTRATADA garante que o uso dessas informações será restrito aos relatórios de fiscalização e canais oficiais de comunicação com o SENAC. O uso de registros, de portfólio ou marketing da CONTRATADA exige o consentimento prévio, destacado e específico dos titulares.

VI) Responsabilidade sobre Subcontratados: A CONTRATADA assume total responsabilidade por garantir que eventuais subcontratados, fornecedores de materiais ou prestadores de serviços por ela contratados

cumpram integralmente as normas de proteção de dados pessoais nas dependências do CONTRATANTE, ou local indicado por este.

VII) Gestão de Incidentes: Qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais vinculados a contratação (como perda de documentos ou vazamento de arquivos) deve ser comunicado ao SENAC em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da ciência da ocorrência, sob pena de sanções contratuais.

VIII) Descarte de Documentação: Ao término da obra e após a entrega final de toda a documentação técnica ("as-built"), a CONTRATADA deverá eliminar de forma segura qualquer documentação física ou digital contendo dados pessoais que não seja mais necessária para o cumprimento de obrigações legais ou de garantia.

IX) Indenidade e Direito de Regresso: A CONTRATADA obriga-se a indenizar o SENAC por quaisquer danos, multas ou condenações judiciais resultantes do tratamento inadequado de dados pessoais realizado por seus colaboradores, prepostos ou subcontratados, garantido ao SENAC o direito de regresso e a possibilidade de retenção de pagamentos em caso de prejuízos causados por descumprimento da LGPD.

X) Sigilo e confidencialidade: Deve a CONTRATADA manter sigilo sobre qualquer informação a qual tiver acesso no SENAC, incluindo dados de alunos, empregados ou parceiros, tendo obrigação de estender o sigilo aos empregados/ subcontratados da CONTRATADA.

XI) Encerramento do contrato: Ao término do Contrato, a CONTRATADA deverá devolver ou eliminar de forma segura todos os dados pessoais a que teve acesso em virtude do contrato firmado entre as partes, ressalvadas as obrigações legais de guarda

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE

I) As Partes obrigam-se, por si e por seus sucessores, empregados e prepostos, a manter o mais estrito sigilo e confidencialidade sobre toda e qualquer “Informação Confidencial” a que tiverem acesso, conhecimento ou que venham a produzir em razão deste Instrumento.

II) Consideram-se Informações Confidenciais, exemplificando, mas não se limitando, todas e quaisquer informações, dados, documentos, comunicações, propostas, materiais, relatórios, estudos, especificações técnicas, comerciais ou estratégicas, bem como quaisquer outros elementos, independentemente do meio ou forma de apresentação (oral, escrita, eletrônica ou digital), que sejam revelados por uma Parte à outra em razão da celebração ou execução deste contrato, incluindo à própria existência e aos termos do presente instrumento.

III) Não serão consideradas Informações Confidenciais aquelas que:

- a) sejam ou venham a se tornar de domínio público sem violação deste contrato;
- b) já eram comprovadamente de conhecimento da Parte receptora antes de sua divulgação, desde que comprovado por documentação idônea; ou
- c) tenham sua divulgação expressamente autorizada, por escrito, pela Parte reveladora.

IV) Caso qualquer das Partes seja obrigada, por lei, ordem de autoridade judicial ou administrativa competente, a revelar qualquer Informação Confidencial, deverá notificar imediatamente e por escrito a outra Parte.

V) Na hipótese de término ou rescisão deste contrato, as Partes obrigam-se a, mediante solicitação da outra Parte, restituir ou destruir, quando aplicável, todas as Informações Confidenciais recebidas, inclusive eventuais

cópias, comprometendo-se a não reter quaisquer dados ou documentos, ressalvadas as hipóteses de guarda obrigatória por lei.

VI) O descumprimento desta cláusula sujeitará a Parte infratora à obrigação de indenizar a outra Parte por todas as perdas e danos comprovadamente sofridos, sem prejuízo da eventual aplicação da cláusula penal, bem como da adoção das medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I) A CONTRATADA não poderá sublocar, subcontratar, ceder ou transferir este contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

II) A CONTRATADA se obriga a fornecer ao CONTRATANTE os dados técnicos que esta achar de seu interesse, bem como todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas.

III) Caso haja necessidade de alteração contratual, por acordo entre os Contratantes, ocorrerá por meio de Termos Aditivos.

IV) O SENAC AR/ES poderá determinar a paralisação dos serviços através de Ordem de Paralisação, que suspenderá também a fluência do prazo estipulado neste instrumento. Ocorrendo paralisação, o reinício dos serviços, bem como a fluência do prazo, somente se dará quando da emissão da competente Ordem de reinício, contabilizando-se para efeito de fixação do termo final do contrato, o saldo de prazo restante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

I) Fica eleito o foro do Município de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir possíveis e quaisquer controvérsias a respeito do presente Contrato, renunciando, as partes, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E por estarem justes e acordes firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor para um só efeito, com as assinaturas das testemunhas instrumentárias abaixo.

Vitória/ES, ____ de ____ de ____.

SENAC AR/ES

Diretor Regional do Senac (delegatário definido pela Resolução 1.157/2025, de 29/07/2025)
CONTRATANTE

CONTRATADA

& _____
Testemunhas

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 1.2. Acompanhar o contrato para garantir o cumprimento dos prazos e a qualidade dos serviços prestados.
- 1.3. Notificar a Contratada sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados pela Contratada, atinentes ao objeto contratual.
- 1.5. Aplicar à Contratada sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.
- 1.6. Proporcionar, no que lhe couber, as facilidades necessárias para que a Contratada possa cumprir as condições estabelecidas neste contrato.
- 1.7. Permitir o acesso do pessoal técnico e dos equipamentos da Contratada, necessários à execução do serviço, nas áreas pertinentes, respeitadas as disposições legais, regulamentares e normativas que disciplinam a segurança e a ética profissional.
- 1.8. Observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 1.9. Efetuar o pagamento, na forma estabelecida no contrato, os valores correspondentes ao serviço prestado;
- 1.10. Rejeitar os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada, estabelecendo prazo para sua correção, sob pena de aplicação de penalidades, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela Contratante;
- 1.11. Acompanhar as medições dos serviços procedidas pela Contratada, e oferecendo, de imediato, as impugnações que julgar necessárias;
- 1.12. Notificar, por escrito, à Contratada, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão da prestação de serviços.
- 1.13. À contratada é implicada a total e completa responsabilidade por todo e qualquer serviço e fornecimento, próprio ou de terceiros, que sejam necessários à completa e perfeita execução do objeto contratado.
- 1.14. As obras e serviços necessários deverão ter como referência o cronograma de execução das obras, atendendo as datas de início e término das intervenções em cada etapa e as premissas nele inseridas.

2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 2.1. Constituem obrigações essenciais da Contratada, sem prejuízo das demais previstas neste TR, no edital e no contrato:
 - 2.1.1. Realizar a CONFERÊNCIA do projeto básico fornecido pelo SENAC/ES no prazo de 30 (trinta) dias corridos do kickoff, com emissão de Relatório de Conformidade, executada EM PARALELO ao protocolo do licenciamento e à elaboração do projeto executivo e sem suspender nenhum deles, e elaborar o projeto executivo de todas as disciplinas com nível de detalhamento compatível com a execução, a partir do projeto básico recebido, dispensada qualquer fase de desenvolvimento ou complementação em nível básico;
 - 2.1.2. Executar integralmente o objeto contratual com primazia técnica, utilizando materiais

e equipamentos de primeira qualidade e mão de obra qualificada;

- 2.1.3. Obter, exclusivamente às suas expensas, TODAS as licenças, alvarás, aprovações e regularizações necessárias ao início, à execução e à conclusão da obra, conforme detalhado na seção 5 deste TR, PROTOCOLANDO os processos junto à Prefeitura Municipal da Serra e à CESAN em até 30 (trinta) dias corridos após o kickoff contratual e entregando ao SENAC/ES os comprovantes de protocolo, os números dos processos e o cronograma de acompanhamento;
- 2.1.4. Iniciar efetivamente os serviços de obra civil em prazo não superior a 90 (noventa) dias corridos contados da emissão da Ordem de Serviço de obras, conforme a seção 6.2 — prazo que NÃO depende de qualquer aprovação de projeto básico, uma vez que este é fornecido pronto pelo SENAC/ES;
- 2.1.5. Manter o Diário de Obra atualizado diariamente, com todos os lançamentos exigidos pelo CREA/ES;
- 2.1.6. Manter em obra, em tempo integral durante o horário de trabalho, o Responsável Técnico indicado na proposta técnica, ou seu substituto previamente aprovado pelo SENAC/ES;
- 2.1.7. Implementar e manter o sistema de gestão BIM conforme Plano de Execução BIM aprovado;
- 2.1.8. Observar estritamente todas as normas de saúde e segurança do trabalho (NR 18, NR 35, PCMAT e demais aplicáveis), mantendo a obra com EPI e EPC adequados;
- 2.1.9. Responder integralmente, civil e criminalmente, por todos os danos causados a terceiros, ao meio ambiente e ao patrimônio do SENAC/ES decorrentes da execução dos projetos e da obra;
- 2.1.10. Fornecer todos os relatórios e documentos periódicos exigidos pelo SENAC/ES conforme anexo I do Edital – Termo de Referência;
- 2.1.11. Executar, às suas expensas, todas as correções, reparos e refações determinados pela fiscalização no prazo estabelecido, sem direito a adição de preço;
- 2.1.12. Entregar o objeto plenamente operacional, comissionado e regularizado, com todos os documentos listados;
- 2.1.13. Elaborar, manter e cumprir o EVENTOGRAMA de marcos físicos, apresentando à fiscalização, em cada ciclo de medição, apenas os marcos integralmente concluídos e acompanhados dos documentos objetivos de aceite, sendo vedada a apresentação de medição por percentual estimado de avanço, por material adquirido ou por serviço parcialmente executado;
- 2.1.14. Executar a marcenaria sob medida e a comunicação visual integrantes do objeto e garantir a compatibilidade dimensional, elétrica e hidráulica dos ambientes para a posterior instalação, pelo SENAC/ES, do mobiliário e dos equipamentos adquiridos em processos apartados, conforme o layout aprovado e as tolerâncias da ABNT NBR 15575-4;

3. PRAZOS

- 3.1. Prazos de execução dos serviços (global): até 630 (seiscentos e trinta) dias.
- 3.2. Prazo para início da obra: em até 90 (noventa) dias corridos após a Ordem de Serviço de obras.
- 3.3. Prazos de vigência do contrato: até 720 (setecentos e vinte) dias.
- 3.4. Os prazos previstos nos itens 6.1, 6.2 e 6.3 se incisam-se a partir do comunicado formal da instituição, que se dará por meio de e-mail oficial da empresa após a assinatura do contrato, seguindo o cronograma de entregas conforme ANEXO I.
- 3.5. Os serviços deverão seguir rigorosamente as fases estabelecidas, com evolução gradual

e contínua, de forma a atender os objetivos da Contratante e mitigar riscos de perdas ou retrabalho.

4. PAGAMENTO

- 4.1. As medições serão feitas mensalmente, considerando-se o período compreendido entre os dias 01 e 30 de cada período.
- 4.2. Somente serão considerados para fins de pagamento os serviços efetivamente concluídos durante o período de validação da medição, dentro das normas e padrões técnicos vigentes e aceitos pela engenharia do Senac-ES;
- 4.3. Os materiais fornecidos pelo Senac-ES cuja aplicação tenha sido executada fora das normas e padrões técnicos, por comprovada imperícia ou imprudência da Contratada serão comprados pelo Senac-ES e descontados da Contratada na medição subsequente. Para efeito de aquisição do material, serão seguidos os procedimentos internos pela escolha das aquisições.
- 4.4. O Boletim de Medição deverá ser preenchido e apresentado pela Contratada e será validado pela fiscalização e pela engenharia do Senac-ES.
- 4.5. Condições para pagamento: Será efetuado mensalmente em até 20 (vinte) dias, após a prestação do serviço fornecidos e da emissão da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is), desde que tenham sido atestados e aceitos formalmente pelo Fiscalização do Contrato, por meio das medições. Havendo a necessidade de que as Notas Fiscais sejam entregues pela Contratada, com prazo mínimo de 10 (dez) dias antecedentes ao vencimento. Ressalta-se ainda que a data de vencimento deva ser programada para Terças e Quintas, dias em que esta Instituição efetua os pagamentos.
- 4.6. O cronograma físico-financeiro deverá ser obedecido rigorosamente, sem qualquer mudança na execução da obra;
- 4.7. Somente serão aceitas modificações se determinadas ou autorizadas pela Contratante;
- 4.8. As medições serão liberadas quando a etapa estiver concluída em sua totalidade, impossibilitando o pagamento parcial das respectivas entregas / etapas.
- 4.9. Após a perfeita entrega de cada etapa objeto contratado, nas condições pactuadas, a Contratada entregará ao Contratante, a nota fiscal acompanhada das seguintes certidões atualizadas: a) Certidão negativa conjunta de débitos relativos aos tributos Federais e à dívida ativa da União; b) Certidão negativa de débitos tributários estadual; c) Certidão negativa de débitos tributários Municipal; d) Certificado de regularidade do FGTS – CRF; e) Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT.
- 4.10. Possibilidade de aplicação de glosa por não conformidade.
- 4.11. Nos valores apresentados na nota fiscal, já estarão inclusos taxas, fretes, impostos, seguros e outros encargos legais decorrentes do cumprimento deste objeto;
- 4.12. A cada pagamento, a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação, observadas as seguintes condições:
 - 4.12.1. Constatando-se a situação de irregularidade da licitante vencedora, o Senac- ES providenciará a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;
 - 4.12.2. O prazo da alínea anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério do Senac-ES.
 - 4.12.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sendo o atraso decorrente do inadimplemento de obrigações da licitante vencedora, não gerará direito ao pleito de reajustamento de preços.

- 4.12.4. Caso o faturamento apresente alguma incorreção, a nota fiscal será devolvida para a devida correção e o prazo de pagamento alterado sem quaisquer ônus para o Senac-ES.
- 4.12.5. O Senac-ES não se responsabilizará por informações incorretas de dados bancários fornecidos pela empresa contratada.
- 4.12.6. Em razão das obrigações acessórias decorrentes da legislação vigente que regem os tributos e contribuições incidentes sobre os pagamentos das notas fiscais correspondentes ao objeto da licitação, o Senac-ES também poderá fazer, caso haja incidência, as retenções devidas ao IR, INSS, PIS, COFINS e contribuição social.

5. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1. O contrato será fiscalizado pela Contratante por meio de seus Fiscais e Gestor de contrato, os quais farão o ateste dos serviços executados, e das respectivas notas fiscais enviadas pela CONTRATADA.
- 5.2. Ao gestor do contrato cumpre coordenar o acompanhamento da execução dos serviços, tratar com o contratado e exigir que este cumpra o que foi pactuado; sugerir eventuais modificações contratuais; formalizar a necessidade de termos aditivos e prorrogação de prazos; verificar a manutenção das condições de habilitação; conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, informar as autoridades competentes acerca da necessidade de serem aplicadas sanções ou de rescisão contratual, entre outras providências.
- 5.3. Compete ao fiscal do contrato acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços, verificando se a execução do objeto contratado ocorre conforme as especificações predeterminadas, as normas e procedimentos previstos no contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, de modo a legitimar a autorização para os pagamentos devidos ao contratado.
- 5.4. O gestor e o fiscal do contrato representam o Senac ES e devem conduzir suas atividades com integridade e transparência, solucionando problemas em tempo hábil para garantir a plena execução do contrato. A execução, fiscalização e entrega/recebimento dos serviços/produtos contratados devem ocorrer dentro da vigência contratual.
- 5.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa de seus empregados ou prepostos, e não implica corresponsabilidade da Contratante pela execução dos serviços, nem exime a Contratada do cumprimento integral de suas obrigações para a perfeita execução do objeto do contrato.

6. RECEBIMENTO DA OBRA

6.1. Recebimento Provisório — 2,5% DO VALOR CONTRATUAL

- 6.1.1. O pagamento de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do valor contratual, vinculado ao RECEBIMENTO PROVISÓRIO, somente ocorrerá após o atendimento cumulativo

das seguintes condições:

- a) conclusão física integral de todos os serviços contratados, em todos os ambientes e frentes;

- b) conclusão integral da marcenaria sob medida e da comunicação visual;
- c) funcionamento de todos os sistemas necessários à realização da vistoria;
- d) realização de todos os testes e comissionamentos aplicáveis, com emissão dos respectivos laudos e relatórios;
- e) limpeza técnica concluída e retirada integral de resíduos, entulhos, materiais sobressalentes e equipamentos da Contratada;
- f) entrega das chaves de todos os ambientes, devidamente identificadas e relacionadas;
- g) entrega da documentação preliminar exigível, na forma da seção 5.5;
- h) solicitação formal da Contratada, protocolada junto ao SENAC/ES;
- i) vistoria realizada pela fiscalização do SENAC/ES; e
- j) emissão do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO pelo SENAC/ES.

6.1.2. A fiscalização deverá emitir relatório de vistoria ou lista formal de pendências. Defeitos, falhas ou pendências que impeçam a segurança, a utilização, o funcionamento, a acessibilidade, a estanqueidade, o desempenho ou a regularidade da edificação IMPEDEM o Recebimento Provisório. Pendências menores, que não impeçam o uso seguro e regular da edificação, poderão constar de lista formal, com obrigação de correção integral antes do Recebimento Definitivo.

6.1.3. O Recebimento Provisório: (i) não representa recebimento definitivo; (ii) não afasta a responsabilidade da Contratada; (iii) não libera as garantias contratuais; (iv) não elimina a obrigação de corrigir falhas; e (v) não configura aceitação de vícios ocultos.

6.1.4. Prazo para realização da vistoria e para emissão do Termo de Recebimento Provisório após a solicitação formal da Contratada: até 15 (quinze) dias corridos.

6.2. Recebimento Definitivo — 2,5% do valor contratual

6.2.1. O pagamento dos 2,5% (dois vírgula cinco por cento) finais do valor contratual, vinculado ao RECEBIMENTO DEFINITIVO, somente ocorrerá após o atendimento cumulativo das seguintes condições:

- a) correção integral de todas as pendências registradas no Recebimento Provisório;
- b) conclusão de todas as regularizações previstas no contrato e na seção 5.5;
- c) entrega dos projetos as built de todas as disciplinas, em formato DWG e IFC;
- d) entrega dos manuais de uso, operação e manutenção, inclusive o Manual do Proprietário (ABNT NBR 14037);
- e) entrega de todos os termos de garantia dos materiais, componentes, equipamentos e sistemas;
- f) entrega dos relatórios de testes e de comissionamento de todos os sistemas;
- g) treinamento das equipes do SENAC/ES para operação dos sistemas entregues, quando aplicável, com lista de presença e material didático;

- h) entrega das licenças, certidões e documentos definitivos exigíveis (Habite-se/CCO, AVCB, Licença de Operação, ligações definitivas e demais);
- i) entrega dos documentos fiscais, trabalhistas e previdenciários exigidos, inclusive o encerramento do CNO e a certidão de regularidade previdenciária da obra;
- j) inexistência de qualquer pendência técnica ou documental;
- k) vistoria final realizada pela fiscalização do SENAC/ES; e
- l) emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO pelo SENAC/ES.

6.2.2. O Recebimento Definitivo NÃO afasta a responsabilidade da Contratada por vícios ocultos, falhas de desempenho, garantia legal, garantia contratual ou responsabilidade técnica, nos termos da legislação civil aplicável.

6.2.3. Prazo para correção integral das pendências registradas no Recebimento Provisório: até 30 (trinta) dias corridos contados da entrega da lista formal de pendências. Prazo para realização da vistoria final e emissão do Termo de Recebimento Definitivo: até 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação formal, pela Contratada, da conclusão das correções.

Vitória/ES, ____ de ____ de ____.

SENAC AR/ES
Diretor Regional do Senac (delegatário definido pela Resolução 1.157/2025, de 29/07/2025)
CONTRATANTE

CONTRATADA

&

Testemunhas